

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 20/2021

de 07 (sete) de dezembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO
CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO
EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I e II), 15 (incisos I e V), 46 (inciso III), 52, 60, 69, 70 (incisos I e II) e 85, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1.º O complemento mencionado no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2.º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

§ 3.º São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1.º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2.º O valor do complemento previsto no art. 1.º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

Art. 3.º Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4.º O Poder Executivo adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

Art. 5.º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 20/2021

Pedro Afonso – TO, aos 07 (sete) de dezembro de 2021.

Essência: “DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 20/2021, de 07 de dezembro de 2021, que "**Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício**", para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de autorizar o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

O complemento mencionado no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

No ensejo, Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de esclarecimentos ou informações que se mostrarem salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo que sustenta e guia Vossas Senhorias.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins